

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000308/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050777/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001078/2014-61
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, CNPJ n. 58.034.315/0002-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VALERIA SEPULVEDA DA COSTA e por seu Diretor, Sr(a). EDNA RITA ROMEIRO;

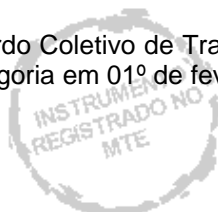
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 22 de agosto de 2013 a 21 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Araucária/PR**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS E BENEFICIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 22/08/2013 a 31/01/2014

A empresa se compromete com pagamentos integrais garantidos de todos adicionais legais tais como: intrajornada, adicional noturno, horas extras, etc... e que os trabalhadores envolvidos receberão seus proventos integralmente sobre a jornada de 220 horas/mês com piso salarial superior ao previsto na CCT atual ou seja, pagarão R\$ 1.100,00, como salario de ingresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica acordado que empresa arcará com o pagamento de gratificação no valor fixo mensal de R\$115,00 aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica garantido o pagamento do adicional intrajornada nos moldes previstos no artigo 71 da CLT, ou seja (o valor da hora normal acrescido do adicional de 50%) por dia trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DA ESCALA DE TRABALHOS

O objeto do presente Acordo é regulamentar a escala apresentada pela empresa aonde os 07 trabalhadores abrangidos trabalhariam em escala de revezamento sendo que a cada mês de 31 dias ocorrem 19 dias trabalhados com 12 folgas totalizando no máximo 152 horas por mês, com pagamentos integrais garantidos de todos benefícios e adicionais legais tais como: intrajornada, adicional noturno, horas extra, etc... e receberiam seus proventos integralmente sobre a jornada de 220 horas/mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes convencionam que todas as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalhos celebradas pelo sindicato profissional com o SEAC – Sindicato Patronal, aplicam-se aos empregados da EMPRESA acordante, exceto no que for conflitante ou expressamente acordado no presente Acordo Coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ABRANGÊNCIA ESPECIFICA

O presente Acordo Coletivo abrangerá os empregados da EMPRESA, lotados nas dependências do cliente PETROBRAS , em ARAUCARIA – Paraná, que prestem seus serviços no "**LABORATÓRIO**" - conforme listagem de assinatura em anexo.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

VALERIA SEPULVEDA DA COSTA
DIRETOR
LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A

EDNA RITA ROMEIRO
DIRETOR
LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A